



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

**REITORIA**

**PORTARIA Nº 4.661, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020**

**O REITOR PRÓ-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, nomeado nos termos da Portaria Nº 731 de 8 de Setembro de 2020, publicada no DOU de 09 de Setembro de 2020, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a declaração de pandemia de Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), emitida em 11 de março de 2020;

Considerando a nota do Comitê de Crise para o Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) do Instituto Federal do Maranhão (IFMA), instituído pela Portaria nº 1.178, de 16 de março de 2020;

Considerando a Portaria IFMA nº 1.202, de 16 de março de 2020;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 5, de 30 de abril de 2020;

Considerando a Portaria IFMA Nº 2.618, DE 12 de junho de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

**REITORIA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Dar nova redação aos itens 3.1, 6, 7, 8 e 10 do Anexo I da Portaria IFMA nº 2.618, de 12 de junho de 2020.

(...)

3.1 Cabe aos *Campi*, por meio das Coordenações de Curso, Equipes Pedagógicas e docentes, a definição dos componentes curriculares, conteúdos e percentuais a serem trabalhados por meio de Atividades Pedagógicas não Presenciais considerando as especificidades desses componentes, bem como a habilidade dos docentes com o uso das ferramentas digitais e computacionais, observado os impedimentos legais.

6. Os *Campi* têm autonomia para definir a melhor estratégia de oferta das Atividades Pedagógicas não Presenciais de modo a incluir todos os estudantes.

7. Nas atividades síncronas, o docente terá preferencialmente o tempo de 40 minutos a cada hora-aula, que poderá ser ajustado observadas as características próprias dos conteúdos a serem trabalhados. Nas atividades assíncronas, relacionadas ou não com a temática das aulas síncronas, o docente deve fornecer ao estudante um guia de estudos de Atividades não Presenciais dos Componentes Curriculares.

8. O Cômputo da carga horária das Atividades Pedagógicas não Presenciais poderá atingir até 100% do total de horas do ano letivo de 2020, observado o disposto no item 3.1.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

**REITORIA**

10. Todas as ações desenvolvidas pelo docente devem ser registradas obrigatoriamente no diário de classe, conforme o Sistema em que a turma estiver cadastrada, SUAP ou Q-Acadêmico, anexando o guia de Atividades não Presenciais. A frequência dos estudantes deve ser registrada mediante a entrega das atividades propostas, referentes ao período da realização das atividades não presenciais de ensino, ressaltando-se que não há obrigatoriedade de atividades em cada aula, podendo a frequência ser computada a partir de bloco de aulas e atividades.

(...)

**Art. 2º.** Incluir os itens 6.1, 6.2, 8.1 e 24 no Anexo I da Portaria IFMA nº 2.618, de 12 de junho de 2020, com as seguintes redações.

(...)

6.1 As atividades não presenciais propostas pelos docentes, devem ser organizadas de forma adequada ao tempo de estudos dos estudantes e às características e especificidades destes.

6.2 Quando concomitante (atividades presenciais e não presenciais), deve-se evitar a sobrecarga de atividades na oferta semanal da carga horária.

8.1 Compete aos Conselhos de Classe (no caso dos cursos técnicos) e aos Colegiados de cursos (no caso dos cursos superiores) buscar e definir estratégias adequadas à realidade local para cumprimento da carga horária referente aos conteúdos e componentes curriculares que não puderem ser desenvolvidos por atividades não presenciais.

24. Aplicam-se aos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), no que couber, as Diretrizes para a realização das Atividades Pedagógicas não



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

**REITORIA**

Presenciais estabelecidas neste Documento, observadas a natureza e características próprias desses cursos.

(...)

**Art. 3º.** Revogar o item 3.3 do Anexo I da Portaria IFMA nº 2.618, de 12 de junho de 2020.

**Art. 4º.** Fica mantida a Portaria IFMA nº 2.618, de 12 de junho de 2020 e seu Anexo I com as alterações introduzidas por esta Portaria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Roberto Brandão Ferreira'.

**FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**

Reitor Pró-Tempore do Instituto Federal do Maranhão